



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 022/2024
PROJETO DE LEI Nº 022/2024

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 022/2024, que autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público, de 01 (um), professor da Educação Infantil para atendimento aos alunos quando do retorno das férias.

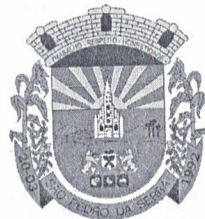
A contratação temporária, em caráter de urgência, justifica-se para o atendimento aos alunos, que são matriculados mesmo após o início do ano letivo e para suprir ausências de servidores, com vistas ao início das aulas. Quanto ao prazo, a contratação também é de fevereiro de 2024 à dezembro de 2024.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, em vista da data do início das aulas e a necessidade de processo seletivo prévio.

São Pedro da Serra, 29 de fevereiro de 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 022/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Educação Infantil, com vencimento mensal de R\$ 2.675,67 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme artigo 42 do Plano de Carreira do Magistério.

ART. 2º - O prazo de contratação de que trata a presente Lei é de até seis (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez até término do ano letivo de 2024.

ART. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art.197 do Regime Jurídico.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo das dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Educação.

ART. 5º - As atribuições do cargo constam da Lei 2.382/2022, de 01 de dezembro de 2022 - Pano de Carreira do Magistério.

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL